



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº1341/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz para o exercício de 2020, para atender ao setor cultural afetado pela Pandemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ faz saber que a Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos extraordinários especificados nesta Lei, para atender as despesas que se fizerem necessárias e referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural cujas atividades tenham sido afetadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), no montante de R\$ 202.993,66 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) de acordo com a estimativa da CNM (Conferência Nacional dos Municípios), devendo ser observado as condições e exigências previstas na Lei Federal n. 14.017/2020 e em seu regulamento.

§1º - Para atender as despesas mencionadas no caput deste artigo fica incluída no orçamento a ação orçamentária: 2.176 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

§2º - Os créditos abertos por este Decreto atenderão as despesas com:

Fonte de Recurso	Elementos de Despesa	Valor
339031 – Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	162 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	R\$ 152.918,81
335043 – Subvenções Sociais	162 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	R\$ 30.449,05
336045 – Subvenções Econômicas	162 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	R\$ 19.925,80
TOTAL		R\$ 202.993,66

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 09 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica
Visto